

ARTIGO CIENTÍFICO



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ABUSO DE AUTORIDADE

O LIMITE DE ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

ORIENTANDO (A) – LARA SOUSA E SILVA

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO

2020

LARA SOUSA E SILVA

ABUSO DE AUTORIDADE

O LIMITE DE ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

GOIÂNIA-GO

2020

LARA SOUSA E SILVA

ABUSO DE AUTORIDADE

O LIMITE DE ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Dedicatória

Agradecimentos

SUMÁRIO

RESUMO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1- Evolução das Leis de Abuso de Autoridade | 12 |
| 1.1- Lei 4.898, de 09 de Dezembro de 1965 | 12 |
| 1.2- Lei 13.869/19 - Nova Lei de Abuso de Autoridade | 13 |
| 1.3- Aplicabilidade da Lei | 14 |
| 2- Definições | 15 |
| 2.1- Objeto Jurídico | 15 |
| 2.2- Sujeitos do Crime | 16 |
| 2.3- Elemento Subjetivo | 16 |
| 2.4- Consumação e Tentativa | 16 |
| 3- Sanções Previstas Para os Crimes de Abuso de Autoridade | 16 |
| 3.1- Responsabilidade Administrativa | 17 |
| 3.2- Responsabilidade Civil | 18 |
| 3.3- Responsabilidade Criminal | 18 |
| CONCLUSÃO | 18 |
| RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA | 20 |
| PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA | 20 |
| REFERÊNCIAS | 21 |

ABUSO DE AUTORIDADE

O LIMITE DE ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Lara Sousa¹

Trata-se de artigo científico referente a abusos de autoridade e de poder praticados por agentes do Estado, por intermédio de seus servidores, funcionários e autoridades públicas, quando não respeitam ou ultrapassam as garantias fundamentais da cidadania consagrados nos direitos humanos e aderidos pelos governos brasileiros e aqueles de aceitação universal, quando configura delito contra a honra, ao direito de ir e vir, a liberdade, causando constrangimento não previsto em lei, cabendo por consequência, responsabilidade ao Estado e indenização as vítimas. Abordará ainda, a evolução das leis referentes ao crime de abuso de autoridade, a própria lei atual, lei 13.869/19, e ainda, as sanções nela previstas. Concluindo, assim, que o abuso de autoridade se faz devido ao poder ilusório que o agente tem em achar que o fato de prestar serviço ao Estado o torna maior que a sociedade.

Palavras-chave: Abuso. Autoridade. Poder. Lei. Sanção.

¹ Qualificação do autor.

INTRODUÇÃO

O abuso de autoridade, um dos temas mais antigo e ainda sim extremamente atual, é um assunto de suma importância para o campo jurídico e para a ordem da democracia em geral que precisa urgentemente ser discutido e entendido por todos. Tem suma importância, pois, os abusos que acontecem neste meio precisam ser coibidos, em respeito aos direitos dos cidadãos, defendido pela aclamada Constituição Federal, pelas garantias que a todos assegura.

Nota-se, que tal tema, é de extrema relevância para o Direito, pois, além de impor limites a atuação de seus agentes públicos, permeia por grandes áreas jurídicas como, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Civil e as áreas processuais.

É tema singular para a ordem, porque para que a mesma se estabeleça é necessário o uso da autoridade, porém, o uso de uma autoridade com excessos e sem freios àquela ordem não subsiste.

Os exageros nos abordagens, na forma de tratar o outro, de falar, de impor, de exigir, de coibir, de obrigar, levam os agentes que atuam no poder público a tomar medidas que muitas vezes chegam a ser desumanas.

O poder conferido a essas autoridades não lhes dá o direito de mal tratar, agredir, ou ultrapassar qualquer limite da profissão. Um policial não tem o direito de imobilizar um cidadão até a morte por ser um policial, um juiz não tem o direito de ser atendido com prioridade pelo simples fato de ser um juiz, um promotor não está isento das obrigações perante a sociedade, como por exemplo, de usar a máscara para se proteger em tempos de pandemia, unicamente por ser um promotor. E nenhum desses citados tem o direito de gritar, ofender ou agredir alguém pelo fato de atuarem no poder público.

O profissional que atua no poder público tem sim seus direitos garantidos e precisa exercer sua função e poder, mas seus deveres devem ser cumpridos com a proporção adequada àquela conduta determinada. O abuso de autoridade é crime tipificado na lei 4898/65 e deve ser denunciado. O agente que o comete pode ser afastado das funções por tempo indeterminado e até mesmo perder o emprego.

A palavra “abuso” vem do latim *abusu*, que significa comportamento inadequado, excessivo. Nas relações humanas, abuso significa qualquer conduta que possua um desnível de poder, ausência de justiça, desordem. Tal comportamento se tipifica na lei 13.869/19 e caracteriza como crime as condutas de abuso.

É de conhecimento de todos que as funções dos agentes públicos são preservar e manter a ordem pública e, para tal, o Estado concede a esses agentes, o que conhecemos como poder de polícia, porém, tal poder deve ser usado nas conformidades do exercício da profissão e levando em consideração sempre a dignidade da pessoa humana. Nos crimes de abuso de autoridade esses direitos geralmente são violados e é sobre isso que abordaremos no presente trabalho.

1. Evolução das Leis de Abuso de Autoridade

O crime de abuso de autoridade permeia pela sociedade há muitos anos, desde as primeiras civilizações, e desde então vem crescendo e se aprimorando em meio aos cidadãos. Desde muito cedo se houve falar em abuso de autoridade, porém a incriminação de tal tipo se deu há poucos anos.

Já na época de Montesquieu falava se sobre o uso exacerbado da autoridade e o próprio dizia que todos os homens com poder são natural e instintivamente tentados a dele abusar, daí a necessidade de mecanismos de controle.

Mais precisamente, as primeiras tipificações do crime de abuso de autoridade surgiram com o Monarca Guilherme de Orange, na Holanda. Em 16 de dezembro de 1689 surge a Declaração de Direitos, também conhecida como *Bill of Rights*, que determinava o direito a vida, liberdade e à propriedade privada, entre outras coisas. Conforme artigo 5º de tal Declaração constava que “É direito dos súditos apresentarem petições ao rei, e todas as prisões e perseguições, por motivo de tais pedidos, são ilegais.”

Após a redação de tal lei, várias outras foram criadas e aprimoradas ao longo dos anos, até a elaboração da primeira lei brasileira para os crimes de abuso. A Lei nº 4.898, criada em 09 de Dezembro de 1965, foi à primeira lei brasileira criada para defender os abusos, até então impunes, dos agentes públicos que travestidos de “poder” extrapolavam nas atuações profissionais.

Como sintetiza SANTOS, 2003, p19:

A lei de abuso de autoridade foi criada em um período autoritário com intuito meramente simbólico, promocional e demagógico. Apesar de pretensamente incriminar os chamados abusos de poder e ter previsto um procedimento célere, na verdade, cominou penas insignificantes, passíveis de substituição por multa e facilmente alcançáveis pela prescrição. De qualquer modo, a finalidade da Lei n.4898/65 é prevenir os abusos praticados pelas autoridades, no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que, por meio de sanções de natureza administrativa, civil e penal estabelece a necessária reprimenda.

1.1 LEI 4.898, de 09 de Dezembro de 1965

A Lei nº 4.898, de 09 de Dezembro de 1965 regula os crimes de abuso de autoridade, e cuida do direito de representação e do processo de responsabilidade Administrativa, Civil e Penal desse crime.

A finalidade da referida lei é a repressão às condutas que infringem os direitos e garantias do homem que são defendidos pelo Constituição Federal, tal como, o direito a vida, a liberdade de associação, consciência, crença e de locomoção, inviolabilidade de seu domicílio, sigilo de correspondência, garantias asseguradas ao direito do voto, incolumidade física do indivíduo, direito de reunião, garantias legais ao exercício profissional, evitando e protegendo o

cidadão contra possíveis imoderações do Estado e de seus agentes públicos, por meio do exercício do poder.

Os crimes de abuso consistem na prática de atos que ultrapassam os limites de atuação, ou seja, atos do Poder Público que consista em restrição a liberdade sem amparo legal ou sem as formalidades legais para tal atuação. Servindo de exemplo, têm-se, a atuação de policias em abordagens e voz de prisão que ultrapassam os limites de seu exercício de poder, a prisão não comunicada ao juiz, à detenção ilegal de qualquer pessoa ou sem que seja sentenciada, um desembargador que não respeita a fila pelo cargo em que exerce um promotor que não respeita as leis por achar que esta acima dela, dentre outros inúmeros casos.

Em suma, trata-se de ato lesivo a honra ou ao patrimônio da pessoa, que pode ser física ou jurídica, quando se pratica abuso ou desvio de poder sem competência legal, como conta nos artigos 3 e 4 da referida lei.

Vale lembrar que essa determinação legal distancia o abuso de autoridade e o abuso de poder, tipificando como fato criminoso apenas o primeiro, já que abuso de poder é uma expressão genérica que abarca tanto o crime em comento quanto o abuso de poder econômico e político.

A referida lei foi Revogada em 2019, pelo então presidente da República Jair Bolsonaro, dando lugar ao novo tipo legal, Lei 13.869/2019, com algumas mudanças relevantes a essa matéria.

“As infrações previstas na Lei 4.898/65 visam à proteção da autoridade publica, e não à da pessoa física, e esta é a razão pela qual o art 6º § 3º, prevê a ordem de aplicação e a cumulação de penalidades, mas em termos de individualização.” (JUTACRIM-14/226)

1.2 Lei 13.869/19-Nova lei de Abuso de Autoridade

Aprovada no dia 05 de setembro de 2019 a nova Lei nº 13.869/2019, ou também conhecida por Lei de Abuso de Autoridade, foi votada e aprovada revogando, assim, a lei antiga, além de trazer alterações na lei de Prisão Temporária, lei de Interceptações telefônicas, no Código Penal e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

A nova lei que entrou em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2020 impõe 45 tipos de condutas abusivas contra os agentes públicos. (BRASIL, 2019)

Tem-se atrelado a criação dessa nova lei ao momento em que o país vem vivendo, de grandes investigações, notoriamente a maior delas é a Lava Jato, e um possível oportunismo de sua criação (FREITAS, 2019). Tem seu surgimento atrelado a iniciativa do processo legislativo com o Projeto de Lei do Senado Federal - PLS nº 85/2017, sendo aprovada em regime de urgência pelo Senado, seguiu para a Câmara dos Deputados, onde se tornou o PL nº 7506/2017, sendo apresentada no dia 14/08/2019 requerimento de urgência e

inclusão na ordem do dia, sendo aprovada no mesmo dia em sessão deliberativa extraordinária.

Com a nova lei, mascararam-se às “boas intenções” para proteger os civis dos abusos cometidos pelos agentes públicos, tendo como foco de suas determinações os magistrados, policiais, representantes do Ministério Público e agentes de segurança pública. (MARQUES, 2019)

O novo texto da referida lei trouxe mudanças e novas tipificações penais, especificando condutas que devem ser consideradas como crimes e prevendo suas punições.

A lei amplia as condutas descritas como abusivas na legislação anterior, e ainda a quem elas iram se aplicar, abrangendo servidores públicos e autoridades, tanto civis quanto militares dos três poderes, e também, os membros do Ministério Público sejam eles federais ou estaduais.

Entre as novas medidas desta lei estão à punição de agentes por decretar condução coercitiva de testemunha ou investigado antes da intimação judicial, promover escuta ou quebrar segredo de justiça sem autorização, divulgar gravações sem relação com as provas que se pretenda produzir, continuar interrogando o suspeito que escolher permanecer calado ou que tenha solicitado a presença de advogado, interrogar à noite quando não se configura flagrante, e procrastinar investigação sem justificativa.

Das 53 condutas que vieram originalmente com o texto proposto, 45 tornaram-se efetivas, e as punições por abuso de autoridade podem chegar a quatro anos de detenção, multa e indenização.

1.3 Aplicabilidade da Lei

A aplicabilidade desta lei constitui um importante instrumento de garantia não apenas do cidadão contra os abusos, mas também dos agentes públicos, uma vez que diversos parâmetros tendentes a conceder, proteger e garantir autoridades e o exercício legítimo das funções públicas. É neste sentido que temos a importância da aplicabilidade desta lei.

Primeiramente, o novo dispositivo deverá conviver e aproximar os crimes de violência arbitrária e prevaricação vista a revogação da velha lei e do artigo 350 do Código Penal.

Em sua nova aplicabilidade tem-se o regramento muito distinto sobre o dolo no abuso de autoridade, o novo estatuto exige a vontade de “prejudicar”, “beneficiar” ou simplesmente agir por “mero capricho”, ou seja, um dolo específico (artigo 1º, §1º, da Lei 13.869/2019). Tendo como efeito disto a quebra da linha divisória entre abuso e prevaricação.

Ainda neste sentido, tem-se também a incorporação dos elementos da violência arbitrária à nova Lei, tendo em visto que as condutas de ambos os tipos se alinham.

2.0 DEFINIÇÕES

As condutas descritas na Lei 13869/19 caracterizam e tipificam os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agentes ou servidores, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, quando praticadas com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si ou a terceiro, ou ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

2.1 Objeto Jurídico

As normas penais são criadas com eminente função de proteger os bens jurídicos.

Sabe-se que a Administração Pública esta a serviço do cidadão e, ambos, têm direito a interagirem sem conflitos. Se a Administração Pública entra em conflito interno, ou seja, sofre ataques de seus próprios servidores, entregara ao cidadão um serviço ineficiente; e se o conflito acontece entre o cidadão e o agente público, seus direitos constitucionais são violados. É para sanar esse tipo de conflito que existe a Lei de Abuso de Autoridade.

Assim, diz-se, que é dupla a objetividade jurídica nos crimes da Lei em estudo. Há uma objetividade jurídica mediata, que esta ligada ao regular funcionamento da administração, ou seja, apesar de sua atuação se dar através de atos administrativos, não são absolutos, pois regram-se pela legalidade. Fora desta, os atos são um nada jurídico, nulos ou anuláveis. Impõe-se, portanto, que se proteja tal legalidade, para que a administração possa atuar.

Existe também a objetividade imediata, que é a proteção dos direitos do cidadão. Protegida e estatuída pela Carta Federal, resguarda os direitos fundamentais, valendo-se como direitos anteriores e superiores ao estado.

2.2 Sujeitos do Crime

Configura-se como sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e dos Territórios (artigo 2º da Lei 13.869/19).

Aprecia-se como agente público, todo aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de vínculo, cargo, mandato ou investidura, exerça cargo público. (BRASIL, 2019)

Já o sujeito passivo é o titular do bem ou interesse lesado pela ação criminosa. Nestes crimes podem existir dois sujeitos passivos: o Estado, sendo sujeito passivo mediato, quando se fere as normas administrativas; o cidadão como sujeito passivo mediato, aquele que teve seus direitos violados, também chamados de ofendidos.

2.3 Elemento Subjetivo

Caracteriza-se como elemento subjetivo dos crimes de abuso de autoridade o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de exceder os limites de atuação em face da autoridade do cargo, com o propósito de praticar vingança, maldade, capricho ou perseguição, caracterizando o abuso. (BRASIL, 2019)

Portanto, não se comete o crime de abuso por imprudência, imperícia ou negligência, sempre há a vontade de agir, o dolo. Não há margem para a modalidade culposa deste delito.

2.4 Consumação e tentativa

As hipóteses previstas na Lei em estudo somente admitem a forma dolosa, de modo que um dos requisitos para a configuração do crime é justamente a intenção do agente. Portanto, tais crimes não admitem a modalidade tentada. (BRASIL, 2019)

3.0 Sanções Previstas Para os Crimes de Abuso de Autoridade

Aos que optam por cometer algum dos crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade terá sanção nas três esferas de responsabilidade, ou seja, o respondedor que cumpriu sanção na área penal, por exemplo, não está livre da responsabilidade nas áreas civil e/ou administrativa.

Esse afastamento pode ser explícito com o seguinte exemplo. Um Público que foi absolvido das acusações de abuso, mas foi demitido de sua função, estará sendo responsabilizado administrativamente e absolvido criminalmente.

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

3.1 Responsabilidade Administrativa

Após cometido o ato de abuso, instaura-se procedimento para apuração da competência, a fim de verificar se houve de fato o desvio de conduta. Resguardando sempre o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Recebe-se então uma representação a qual é solicitada uma aplicação da sanção administrativa. A autoridade competente determinará então a instauração de inquérito para apurar o fato.

Caso seja provada a ilicitude do ato, a sanção será aplicada de acordo com a gravidade do abuso, sendo elas: prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública; suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens, conforme artigo 5º da Lei 13.869/19 (Brasil, 2019).

A advertência é a pena mais branda das penas administrativas. É a forma mais leve de punir, consiste em reprimenda ou advertência verbal. É um aviso para o servidor melhorar, cuidar-se, atentar-se, e manter-se nas condutas, pois esta é a primeira etapa da próxima sanção prevista.

Em um degrau um pouco mais elevado temos a pena de repreensão. Trata-se de sanção administrativa aplicada por escrito, devendo constar nela a portaria com fundamento legal e o motivo que justificou sua aplicação, como ensina José Cretella Jr.

Já a suspensão, nada mais é que, a retirada, por tempo determinado, do servidor do exercício do cargo ou função pública. O prazo de afastamento é entre cinco e oitenta dias.

Na destituição da função, o servidor é rebaixado de posto, como explica José Cretella Jr., corresponde a rebaixamento na situação do funcionário no serviço e tem por fundamento a falta de cumprimento do dever.

A demissão é a sanção administrativa mais gravosa, pois retira definitivamente o servidor de seu cargo.

3.2 Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil se faz através de ação civil indenizatória, ou seja, consiste em uma indenização paga para arcar com os custos do prejuízo causado por aquele ato.

Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, pode ser decretada uma pena autônoma ou acessória, de o acusado não poder exercer as funções de natureza policial ou militar no município da culpa.

3.3 Responsabilidade Criminal

A responsabilidade criminal esta tipificada na Lei 13.869/19 (Brasil, 2019) nos artigos 9º ao 38, repelindo condutas e aplicando o direito dos cidadãos.

As sanções que se aplicam nesses artigos variam entre, multa, detenção de seis meses a quatro anos, além de alguns casos onde cumulam-se outras sanções penais, como violência.

CONCLUSÃO

Com a realização do presente trabalho sobre os crimes de abuso autoridade e as limitações do agente público, obtiveram-se uma análise mais clara sobre o que de fato é caracterizado como crime e as sanções impostas a ele.

A escolha do tema se fez com base em uma série de acontecimentos que foram vivenciados pelos povos de todos os cantos do mundo, e dividindo opiniões a respeito dessas atuações abusivas. Até onde vai o poder de polícia conferido aos agentes públicos e onde ele vira abuso? São indagações que se somam e nos trouxeram ao presente trabalho.

Independente do órgão a que pertença o agente de segurança pública o exercício da função policial, requer a constante intervenção nos mais variados litígios com o objetivo de dirimir e apaziguar os acontecimentos sociais, ou simplesmente a aplicação da lei penal.

Entretanto, essa atuação policial, em sua grande maioria é feita perante indivíduos a margem da lei e requer do agente um conhecimento para lidar com determinada situação, utilizando meios moderados com o intuito de vencer essa resistência ao poder constituído. Se o meio utilizado pelo agente não é suficiente para essa cessação de conduta, ele tem que partir para outros meios, e muito provavelmente utilizara de métodos abusivos, surgindo então o paradoxo da linha tênue entre o poder de polícia e o abuso cometido.

Para evitar e garantir que esses excessos não se repetiram e tendo como ponto de partida principal os direitos humanos temos a principal lei de abuso de autoridade, Lei 13.869/19, que trata sobre esse tipo legal e trás suas sanções.

Entretanto, não se deve deixar de considerar os conhecimentos e critérios do agente na hora de utilizar seus poderes, ou seja, até onde ele acha que vai sua atuação, o que ele considera abuso ou não e como ele lida com situação. Por isso, antes de conferir o poder de polícia ao agente, é necessário fazê-lo entender até onde ele pode chegar.

Com a conclusão do presente trabalho surge a expectativa de que se entenda um pouco mais sobre a evolução das leis de abuso de autoridade, como ela se estrutura, quais suas sanções, fazendo, assim, com que os próprios agentes públicos tenham consciência de suas ações e cada vez menos esse tipo penal seja cometido.

Resumo em Língua Estrangeira:

This is a scientific article referring to abuses of authority and power practiced by agents of the State, through their servants, officials and public authorities, when they do not respect or exceed the fundamental guarantees of citizenship enshrined in human rights and adhered to by Brazilian governments. and those of universal acceptance, when it constitutes an offense against honor, the right to come and go, freedom, causing embarrassment not provided for by law, and consequently the State is responsible and compensates the victims. It will also address the evolution of the laws referring to the crime of abuse of authority, the current law itself, Law 13,869 / 19, and also, the sanctions provided for therein. Concluding, thus, that the abuse of authority is due to the illusory power that the agent has in thinking that the fact of rendering service to the State makes him bigger than society.

Palavra-Chave em Língua Estrangeira: Abuse. Authority. Power. Law. Sanction.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMINO, Sávio Nogueira. (A Atividade Policial e as Manifestações: Uma Reflexão sob a Ótica do Abuso de Autoridade. v.14, n51, p.940-957, 2020)

BRASIL. Lei nº 13.869/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acessado em: 19/03/2021

BORGES, Eduardo. A tortura e o abuso de autoridade praticado por policial como ato de improbidade administrativa: STJ, REsp 1.177.910-SE e REsp 1.081.743-MG. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4905, 5 dez. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49481>>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. (Abuso de Autoridade: Chave de Leitura para a alma ou o Centro Nevrálgico da Lei.v3, n.1, p 99-117, 2020).

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Legislação Penal Especial, Volume IV, 9 ed. São Paulo: Saraiva 2014

CRETELLA JUNIOR, José. Comentários à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

FREITAS, Vladimir Passos de. Nova Lei de Abuso de Autoridade. Revista Consultor Jurídico. São Paulo, 29 de setembro de 2019.

JESUS, Damásio Evangelista. (Do Abuso de Autoridade. Revista Justitia 59/48).

LIMA, Igor Gabriel Tavares de. A IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO NA DEMANDA PROCESSUAL PENAL “E AS MUDANÇAS NO PROCESSO COM A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE”. 2020. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/233>. Acesso em: 12 de março de 2021

O QUE CARACTERIZA ABUSO DE AUTORIDADE? . LFG.com. br,14 de outubro de 2019. Disponível em: < <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/o-que-caracteriza-o-abuso-de-autoridade>>. Acesso em: 02 de setembro de 2020.

RABESCHINI, Andre Gomes. Conteúdo Jurídico, 28 de março de 2015. Disponível em:< <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44132/abuso-de-autoridade>>. Acesso em: 14 de setembro de 2020.

SANTOS, Paulo Fernando dos. Crimes de Abuso de Autoridade: Aspectos Jurídicos da Lei nº 4.898/65. São Paulo: Liv e Ed. Universitario de Direito, 2003.

UMA BREVE ANALISE DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. 13 de janeiro de 2020. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11458/Uma-breve-analise-da-nova-Lei-de-Abuso-de-Autoridade> >. Acesso em: 20 de outubro de 2020



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 85 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
www.pucgoias.edu.br | prodi@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante para Sousa e Silva
do Curso de Direito, matrícula 20171000110226,
telefone: (62) 982847181 e-mail larasousa@outlook.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
"Atuação de Autoridade: o limite de atuação do agente
público",
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 11 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): para Sousa

Nome completo do autor: para Sousa

Assinatura do professor-orientador: Nivaldo

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos